



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 806 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 854/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá – TO, no dia 07 de agosto de 2019, Autos nº 0000095-26.2016.827.2723.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 865/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 854/2019, de 29 de julho de 2019, que designou o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá – TO, no dia 07 de agosto de 2019, Autos nº 0000095-26.2016.827.2723.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 869/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 16 de julho de 2019, a Portaria nº 379/2019, que designou o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 870/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 07010292201201971, de 25 de julho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRADOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no período de 31 de julho a 09 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 871/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão da Comarca de Peixe – TO, no período de 12 a 14 de agosto de 2019, conforme consignado no Ofício nº 3603/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010281941201982;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar no Mutirão de Audiências da Comarca de Peixe – TO, nos dias 12 e 13 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 872/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 07010293002201981;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional (Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

1º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02 a 09/08/2019	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
16 a 23/08/2019	Promotoria de Justiça de Itaguatins

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 873/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 07010292201201971, de 25 de julho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no período de 31 de julho a 07 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 27/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 864, de 31 de julho de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuou perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

33ª	Itacajá	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	01 a 30/07/2019
		Rafael Pinto Alamy	31/07/2019

LEIA-SE:

33ª	Itacajá	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	01 a 30/07/2019
		Argemiro Ferreira dos Santos Neto	31/07/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RUTH ARAÚJO VIANA

DESPACHONº 429/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 02 de agosto de 2019, em compensação aos dias 03 a 07/07/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000092/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROTOCOLO: 07010292437201916

DESPACHO Nº 430/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, itinerário Filadélfia/Araguaína/Filadélfia, nos dias 19/06/2019 e 16 a 18/07/2019, no itinerário Filadélfia/Goiatins/Araguaína/Babaçulândia/Filadélfia, nos dias 04 a 07/06/2019, no itinerário Filadélfia/Araguaína/Colinas/Araguaína/Filadélfia, nos dias 24 a 28/06/2019, no itinerário Filadélfia/Araguaína/Babaçulândia/Filadélfia, nos dias 23 a 26/07/2019, conforme Memória de Cálculo nº 085/2019, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 667,67 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000292/2019-75

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 431/2019 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 162/2019, fls. 183/185, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 081/2019, fls. 187/189, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota que permita, por meio de sistema via web com uso de cartões magnéticos, a aquisição de gasolina comum, gasolina aditiva, álcool, diesel comum ou diesel S-10, Arla 32, lubrificantes e filtros automotivos, a serem utilizados por veículos da Procuradoria-Geral de Justiça, lotados na Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor taxa, conforme Pregão Presencial nº 026/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 180/181, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 1º de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROTOCOLO: 07010292848201911

DESPACHO Nº 432/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a ser usufruído no período de 05 a 09 de agosto de 2019, em compensação aos dias 16 a 17/06/2018; 28 e 29/07/2018 e 03 a 07/07/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

DESPACHO Nº 433/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça Substituto André Henrique Oliveira Leite, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 16 de agosto de 2019, em compensação aos dias 15 a 19/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

PROTOCOLO: 07010292201971

DESPACHO Nº 434/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga no período de 05 a 09/08/2019, em compensação aos dias 28/03/2018 a 01/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

DESPACHO Nº 435/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Katia Chaves Gallieta, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, para conceder-lhe 02 (dois) dia de folga, a serem usufruídos nos dias 15 e 16 de agosto de 2019, em compensação aos dias 20 a 23/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR
PROTOCOLO: 07010292717201916

DESPACHO Nº 436/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 24 e 25 de julho de 2019, para participar de audiências e realizar atendimento ao público, conforme Memória de Cálculo nº 087/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2023/2019

Processo: 2019.0003923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.000392, a qual denuncia o desvio de função e o acúmulo indevido de cargo do servidor José Silvano da Conceição, que é funcionário estadual como Auxiliar de Serviços Gerais com desvio de guarda noturno do Colégio Bartolomeu Bueno da Silva e servidor Municipal como chefe da guarda municipal, sendo que como servidor estadual o funcionário trabalha 40h (entra 18h e sai às 06h) e como municipal faz jornada das 19h às 05h, recebendo a remuneração pelos dois cargos;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato** em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Reitere-se o Ofício nº 451/2019/14ªPJ/ARN/MPE/TO ao Município de Carmolândia, requisitando documentos e informações sobre o vínculo mantido pelo servidor JOSÉ SILVANO DA CONCEIÇÃO com esse município, especificando sua função, órgão de lotação, sua remuneração, se eventual esteve ou está afastado ou licenciado e a jornada de trabalho, apresentando folha de ponto e contracheque dos anos de 2018 e 2019.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 01 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO Nº 029/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **16/08/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 029/19**, processo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PERSIANOS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 02 de agosto de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio de sua representante subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, **CIENTIFICA** aos eventuais interessados, acerca do **INDEFERIMENTO** da Notícia de Fato n.º 2019.0003631, apresentando cópia das razões anexa, instaurado para apurar eventual cobrança irregular de taxa de conveniência pelo Cinemark de Palmas. Informa ainda que, caberá, **no prazo de 10 (dez) dias**, interposição de recurso, conforme estipulado na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas-TO, 31 de julho de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2033/2019

Processo: 2019.0004157

PORTARIA ICP nº 25/2019**- Inquérito Civil Público -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato n.º 2019.0004157, instaurado para apurar a possível omissão do município de Palmas em implantar a infraestrutura básica do bairro Irmã Dulce em Palmas-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018,

corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o art. 6.º da Lei Complementar n.º 400/2018, que constitui objetivos do Plano Diretor de Palmas, a democratização do acesso à terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação socioespacial;

CONSIDERANDO que a urbanização dos espaços e logradouros públicos é essencial para o desenvolvimento urbano, uma vez que impacta diretamente na ordenação municipal e na qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar a possível lesão à Ordem Urbanística em razão do município de Palmas não ter implantado a infraestrutura básica do bairro Irmã Dulce, situado nesta capital.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifica-se o investigado Município de Palmas acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o **prazo de 10 (dez) dias**, para apresentação de alegações preliminares.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 31 de julho de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 01 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 038/2019-28ªPJC

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 029/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel situado na quadra ACSUNE 60, conjunto 02, situado à Avenida LO-14, número 03, no loteamento Palmas, 3ª Etapa, fase VI, com área de 2.067,00 m², inscrito na matrícula 47.673, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (CPF 071.804.461-49), conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06/12/2010, às fls. 019/020, do livro 066, no Cartório do Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaruçu desta Comarca, pelo valor total de R\$ 36.186,48 (trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o Despacho do Conselheiro Dro José Demóstenes de Abreu, determinando o encaminhamento dos autos à 28ª Promotoria de Justiça da Capital para atuação nos moldes do inciso I, §4º do art. 18 da Resolução nº 005/2018-CSMP;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados:

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do Processo nº 010317/2010, referente ao Contrato no 00135/2010;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 06011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 47.673, com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de julho de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 039/2019-28ªPJC

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 065/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel situado na quadra ARSE 82, conjunto QI-07 situado à Alameda 09, número 12, no loteamento Palmas 2ª etapa – fase I, com área de 200,00m², inscrito na matrícula 68.633, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirentes PAULO ROBERTO DO AMARAL PACHECO (CPF: 102.034.191-20) e MARIZA BEZERRA PACHECO (CPF: 246.871.383-49), conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 01/09/2010, às fls. 173/175, do livro 00218-N, do Cartório do 1º Tabelionato de Notas da comarca de Palmas, pelo valor de R\$ 36.340,10 (trinta e seis mil trezentos e quarenta reais e dez centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o Despacho do Conselheiro Dro José Demóstenes de Abreu, determinando o encaminhamento dos autos à 28ª Promotoria de Justiça da Capital para atuação nos moldes do inciso I, §4º do art. 18 da Resolução nº 005/2018-CSMP;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da



TERRATINS cópia integral do Processo nº 08504/09, referente ao Contrato no 030010/91;

4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 06011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 32.179, com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;

5. Requisitar inspeção in loco;

6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de julho de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 040/2019-28ªPJC

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 026/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel situado na quadra ARSE 15, conjunto 02, situado à Rua SE-01, número 05, no loteamento Palmas, 1ª Etapa, fase III, com área de 1.000,00 m², inscrito na matrícula 12.119, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente GELO SUL – COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELTOD. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME (CNPJ/MF 38.140.547/0001-55), conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08/10/2009, às fls. 121/122, do livro 191, no Cartório do Segundo Tabelionato de Notas desta Comarca, pelo valor aproximado de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o Despacho do Conselheiro Dro José Demóstenes de Abreu, determinando o encaminhamento dos autos à 28ª Promotoria de Justiça da Capital para atuação nos moldes do inciso I, §4º do art. 18 da Resolução nº 005/2018-CSMP;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso

de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;

2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;

3. Requisitar ao Secretário de Comércio e Indústria e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do Processo nº 09058/09;

4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 06011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 12.119, com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;

5. Requisitar inspeção in loco;

6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de julho de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 041/2019-28ªPJC

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 042/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel situado na quadra ARSE 55, conjunto QD-02, situado à Alameda 01, número 09, no loteamento Palmas 1ª etapa, fase VI, com área de 1.224,43,0 m², inscrito na matrícula 48.020, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente LOCOEL – LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ/MF: 01.438.515/0001-30), conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22/11/2010, às fls. 174, do livro 95, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Taquaralto de Palmas, pelo valor de R\$ 20.509,20 (vinte mil quinhentos e nove reais e vinte centavos);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o Despacho do Conselheiro Dro José Demóstenes de Abreu, determinando o encaminhamento dos autos à 28ª Promotoria de Justiça da Capital para atuação nos moldes do



inciso I, §4º do art. 18 da Resolução nº 005/2018-CSMP;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar à Procuradoria-Geral do Estado, à TERRATINS e à Secretária Estadual de Comércio e Indústria cópia integral do Processo que resultou na alienação do imóvel inscrito na matrícula nº 48.020;
4. Requisitar à Procuradoria-Geral do Estado informações quanto as providencias adotadas diante do Ofício nº 044/2016-28ªPJC, voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 48.020, com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de julho de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 042/2019-28ªPJC

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 033/2014-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a alienação do imóvel situado na quadra ARNO 42, conjunto QI-16, Alameda 15, número 28, no loteamento Palmas, 3ª

Etapa, com área de 250 m², inscrito na matrícula 49.200, tendo como transmitente o Estado do Tocantins e Adquirente Manoel Braz Pereira da Silva (CPF: 191.485.931-68) e sua esposa Joana Soares da Silva Pereira (CPF: 626.403.991-87), pelo valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível irregularidade na alienação do supracitado imóvel público, resultando na promoção de arquivamento, diante da prescrição dos atos de improbidade administrativa;

Considerando o Despacho do Conselheiro Drº José Demóstenes de Abreu, determinando o encaminhamento dos autos à 28ª Promotoria de Justiça da Capital para atuação nos moldes do inciso I, §4º do art. 18 da Resolução nº 005/2018-CSMP;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, com vistas ao cumprimento das diligências acima apontada e eventual realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, figurando como investigados: **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS – TERRATINS, SECRETARIA HABITAÇÃO e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** determinando, desde logo, o que segue:

1. Registrar e autuar esta portaria;
2. Requisitar do Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Matrícula atualizada do imóvel;
3. Requisitar ao Secretário de Habitação e ao Presidente da TERRATINS cópia integral do Processo nº 035/99, referente à dispensa de licitação – Portaria nº 103/2002;
4. Requisitar ao Presidente da TERRATINS esclarecimentos acerca do cumprimento das medidas especificadas no OF.PGE/GAB nº 06011/2016 voltadas à verificação de irregularidades na alienação do imóvel inscrito na matrícula 49.200, com fito de adotar as medidas cabíveis para anulação do negócio jurídico;
5. Requisitar inspeção in loco;
6. Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
7. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

Palmas-TO, 29 de julho de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2032/2019

Processo: 2019.0002049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, II e VI, da Constituição Federal, 26, V, da Lei n.º 8.625/93, e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos de crianças e adolescentes a educação e, consequentemente, a segurança no ambiente escolar (art. 129, III, e 208, VII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as atribuições da 9.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, relativas aos procedimentos que tratem de matéria afeta à defesa da Criança e do Adolescente e Educação;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor dos autos da **NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0002049**, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, e que visa apurar irregularidades na Escola Estadual Bom Jesus de Gurupi/TO, mormente pelo fato da referida Unidades Escolar não possuir projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, causando, por conseguinte, risco à segurança dos alunos e servidores;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para uma educação pautada em condições de liberdade e de dignidade (Princípio 7º, da Declaração dos Direitos da Criança);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias, com prorrogação por até 90 (noventa) dias (Resolução CNMP n.º 174/2017 e Resolução CSMP n.º 05/2018), e, estando a Notícia de Fato com o prazo de tramitação em vias de expiração, e, ainda, sendo necessárias diligências a serem efetivadas, in casu;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato em Procedimento Preparatório**;

Como providências iniciais, determina-se:

1. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Educação do Estado do Tocantins, com cópia dessa Portaria e do documento constante no evento 04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca das providências já tomadas em relação as irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros de Gurupi-TO em relação à Escolar Estadual Bom Jesus;

2. Seja informado ao Secretário de Educação do Estado, que tais informações foram solicitadas, por duas vezes, à Diretoria Regional de Ensino, com efeito, o referido Órgão não respondeu aos respectivos ofícios enviados, de modo que trata-se da última tentativa na obtenção das informações, ora requisitadas.

Gurupi-TO, 01 de agosto de 2019

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
Promotora de Justiça em Substituição

GURUPI, 01 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2031/2019

Processo: 2019.0004698

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

apurar denúncia anônima de que a idosa Iraci Fontoura Tavares, residente na Rua NC 24, Quadra 43, lote 07, Nova Capital, Porto Nacional-TO, duas quadras abaixo da UPA, há tempo é vítima de agressões verbais praticadas pelo filho que mora consigo, o Sr. Nelson Luiz, o qual faz uso excessivo de bebida alcoólica e tem comportamento agressivo.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais:

Tendo em vista que o Ministério Público obteve a informação de que a idosa é filha da Secretária de Assistência Social do município de Porto Nacional-TO, Sra. Verônica Tavares F. Evangelista, inicialmente notifique esta para comparecer na Promotoria de Justiça a fim de prestar informações a respeito da mãe idosa e informar o nome, endereço e telefone dos demais filhos e/ou responsáveis pela idosa.

4. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente

procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2034/2019

Processo: 2019.0000991

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0000.991, instaurado no âmbito desta Promotoria, a partir do OF.GABPR/Nº639/2018, de origem do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, julgou irregulares as contas em tomada de contas especial após inspeção junto a Prefeitura Municipal de Sandolândia que reconheceu gastos excessivos e não comprovado de combustíveis nos anos de 2009/2012;

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade e notadamente, a posição atual do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 852475, com repercussão geral reconhecida, decorrentes de ato doloso de improbidade administrativa (artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em **inquérito civil público** para apurar dano ao erário decorrente da existência de ato de improbidade administrativa, por parte do Ex-prefeito do Município de Sandolândia - Adalberto Leme de Andrade -, referente aos gastos excessivos e não comprovado de combustíveis nos anos de 2009/2012.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se e numere-se;
- 2) Certifique, de maneira minuciosa, existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite, ou, arquivado nesta Promotoria de Justiça, bem como ação judicial movida em

face do investigado com o mesmo objeto.

3) Expeçam-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, requisitando informações relativas à apreciação das contas do desse Município referentes aos exercícios de 2009/2012, e, tendo sido realizado o julgamento, seja encaminhado cópia integral do processo e do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou tais contas.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta a partir da data do recebimento.

4) Baixe-se os autos de processo administrativo nº 1.243/2017 junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

5) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo para fins de publicação na imprensa oficial; e

6) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

7) Anote-se no livro eletrônico a conversão da notícia de fato em inquérito civil.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUACU, 01 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2035/2019

Processo: 2019.0000852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da notícia de fato 2019000852, oriunda da Delegacia de Investigação do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta que a ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS firmou contrato particular de promessa de compra e venda de bem com a R.B. CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIEMTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tendo por objeto a alienação dos imóveis situados no Município de Araguaçu, sob as matrículas nº 2565, 2221, R6M 701, R7M 701 e R8M registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaçu, vinculado ao serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto do município de Araguaçu-TO;

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins foi constituída pela Lei Estadual nº 33/89 de 25 de abril de 1989, como uma sociedade de economia mista de capital fechado, tendo como principal objetivo social a operacionalização



dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Tocantins, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões outorgadas;

CONSIDERANDO que no ano de 2001, através do contrato nº 115/2011, o Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS celebraram contrato de concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no município de Xambioá-TO, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável conforme a Lei Estadual nº 1017/98, contados à partir de sua assinatura;

CONSIDERANDO que em julho de 2010, mediante operação de cisão societária, a Companhia efetuou a transferência de 78 contratos de concessões de Municípios do Estado do Tocantins, para a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS (antiga Aguatins – Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins), dentre eles a concessão do município de Xambioá-TO;

CONSIDERANDO que com a aquisição parte das ações da Companhia, em dezembro de 2011, a Foz do Brasil S.A. (“Foz”), através de sua controlada Foz Centro Norte S.A. (“FCN”), passou a ser a acionista controladora da Companhia, a qual, com essa mudança, passou a ser parte integrante da Organização Odebrecht, e controlada pela Odebrecht Engenharia Ambiental;

CONSIDERANDO que as atividades operacionais da ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, sociedade de economia mista, são realizadas com base em contratos de serviços de longo prazo firmados sob a forma de concessões públicas administrativas, que lhe concedem o direito de cobrar dos usuários pelos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com riscos de demanda assumidos pela própria Companhia;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 115/2001 (em anexo), em sua cláusula primeira, item 9.6, dispõe que: “Estes bens, como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato”.

CONSIDERANDO que subordinam-se ao regime da Lei de Licitações “além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios” (artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que a alienação dos imóveis acima mencionados foi realizada sem formalização de desafetação e sem observância da obrigatoriedade ao procedimento licitatório e avaliação prévia, obtendo a compromissária vendedora vantagem indevida e lesando demasiadamente o patrimônio público municipal de Araguaçu-TO, já que as despesas de investimento da concessionária serão amortizados no decorrer do contrato, mediante custos da tarifa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que frustrar a licitude de processo licitatório constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo Erário (artigo 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização dos agentes públicos por ato de improbidade administrativa (artigos 9,

10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos – irregularidades na alienação dos imóveis sob as matrículas nº 2565, 2221, R6M 701, R7M 701 e R8M registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaçu, vinculado ao serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto do município de Araguaçu-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinando a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, com as anotações de praxe;

2) notifique-se a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS/ODEBRECHT AMBIENTAL** (CNPJ nº 25.089.509/0001-85, representada por seu presidente Denis Lacerda de Queiroz, localizada na Quadra 302 Norte, QI 11, Lotes ½, Palmas/TO), com cópia da presente portaria, para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil público e, querendo, apresente informações no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) notifique-se a **R.B. CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, (CNPJ nº 19.439.473/0001-18, com sede na Rua Amauri, nº 255, 5º andar – parte, Jardim Europa, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, com cópia da presente portaria, para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil público e, querendo, apresente informações no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4) notifique-se o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO**, com cópia da presente portaria, para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil público e, querendo, apresente informações no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaçu-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor dos seguintes imóveis:

i) Matrícula nº 2565, Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 14 de dezembro de 1999, às fls. 005/006v, do livro 38, do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Araguaçu/TO, devidamente registrado na matrícula do Imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Araguaçu, sob o nº R-4M 2565;

ii) Matrícula nº 2221, Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 14 de dezembro de 1999, às fls. 129/130v, do livro 37, do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Araguaçu/TO, devidamente registrado na matrícula do Imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Araguaçu, sob o nº R-3M 2221;

iii) Matrícula R6M 701, Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 14 de dezembro de 1999, às fls. 007/008v, do livro 38, do



Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Araguaçu/TO, devidamente registrado na matrícula do Imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Araguaçu, sob o nº R6M 701;

iv) Matrícula R7M 701, Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 14 de dezembro de 1999, às fls. 005/006v, do livro 38, do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Araguaçu/TO, devidamente registrado na matrícula do Imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Araguaçu, sob o nº R7M 701; e

v) Matrícula R8M 701, Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 14 de dezembro de 1999, às fls. 005/006v, do livro 38, do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Araguaçu/TO, devidamente registrado na matrícula do Imóvel junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Araguaçu, sob o nº R8M 701

6) Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA do MPTO, solicitando informações acerca da viabilidade de avaliação dos imóveis acima indicados, situado no município de Araguaçu-TO;

7) Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do presente procedimento, remetendo-se cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para os fins de publicação na imprensa oficial, nos moldes dos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 9º da Resolução nº 03/2008 do CSMP/TO;

8) Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO; e

9) Dê ciência, via e-Doc/MPTO, à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

1 Art. 17. A **alienação de bens da Administração Pública**, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, **inclusive as entidades paraestatais**, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...) b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (...)§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado". (grifou-se)

ARAGUACU, 01 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

Procedimento Preparatório nº 007/2015

PORTARIA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

OMINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do membro subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal; 26 da Lei n.º 8.625/93; art. 21, § 3º da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 07/2015, instaurado com fins a apurar a existência de efetivo dano ao erário ao município de Goianorte/TO, relativo a recursos recebidos ainda nos anos 2003 e 2004 para a manutenção do transporte escolar municipal da municipalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do referido procedimento, tais recursos tiveram as prestações de contas julgadas irregulares, mas não há referência aos valores mal aplicados e as razões que levaram ao referido julgamento irregular;

CONSIDERANDO que a portaria inaugural do Procedimento Preparatório não determinou quaisquer diligências, e por tal razão o procedimento permaneceu sem qualquer movimentação desde sua instauração, o que faz com que os prazos regulamentares para a espécie estejam exauridos

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento preparatório ao inquérito civil e a ação civil pública para apurar elementos de identificação dos investigados ou do objeto;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, malgrado no que tange à responsabilização por ato improbidade administrativa já tenham sido abarcados pela prescrição (2004-2019), a pretensão de ressarcimento de dano ao erário é imprescritível;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com fulcro a apurar possível dano ao erário relativo a recursos repassados pelo Estado do Tocantins ao município de Goianorte/TO no ano de 2003 e 2004, para manutenção do Transporte Escolar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, promovendo as devidas atualizações nos sistemas de controle;

b) Requisite-se da Secretaria Estadual de Educação: 1) informações acerca da atual situação do Município de Goianorte/TO no que tange ao cadastro de inadimplentes, e; 2) informações acerca das razões pelas quais as prestações de contas relativas ao Transporte Escolar de 2003 e 2004 foram julgadas irregulares, bem como qual o prejuízo ao erário constatado (encaminhe-se cópia do documento acostado à fl. 11 para facilitar a compreensão);

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a presente conversão, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Colmeia/TO, 27 de junho de 2019

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 806



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.